Igarapava, 25 de março de 2025.

Ofício nº 146/2025

Assunto: Resposta Requerimento 029/2025 do vereador Ilmo. Sr. José Aguinaldo de Oliveira

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas solicitadas no *requerimento supracitado.*

Qual é o andamento do processo licitatório para aquisição do referido ônibus?

Resposta: Tanto o Termo de Referência quanto o contrato entre o município e a empresa Bellatrix Veículos e Serviços Ltda foram celebrados nos anos 2023 e 2024 respectivamente, ou seja, na gestão anterior.

Qual o prazo estimado para a conclusão da compra e entrega do veículo?

Em caso de resposta negativa ao item anterior, qual a justificativa para a não aquisição até o momento?

Resposta: Conforme respondido na primeira pergunta, trata-se uma compra efetuada na gestão anterior em que o pagamento seria proveniente dos recursos da Outorga Saneamento, acontece que o projeto de aquisição enviado para ser votado na Câmara Municipal ainda no ano de 2024 foi rejeitado pela maioria dos vereadores, e mais, os recursos da Outorga Saneamento foram utilizados quase que na totalidade pelo antigo gestor, de forma que não há recursos financeiros no momento para tal aquisição, o atual Prefeito juntamente com a equipe de governo tem trabalhado no que entendem serem prioridades do município.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Vinícius Antônio Maciel Junior

Chefe de Gabinete

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima

Protocolo 27/03/25 15:16 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX (16) 3173-8213
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov ou igarapava.lic3@gmail.com

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 080/2024
VALOR: R$ 989.800,00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP,** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, CNPJ: 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, RG: 23.646.285 - SSP/SP e CPF: 162.070.128-60, ora denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **BELLATRIX VEÍCULOS E SERVICOS LTDA**, situada na Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, nº 51, casa 09, bairro Maitinga, cidade de Bertioga, estado de São Paulo, CEP: 11.251-465, CNPJ: 49.422.071/0001-71, neste ato representada por seu Procurador, GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO, RG:38.221.148-0 – SSP/SP e CPF:444.927.268-45, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Lipi, nº 692, Vila Dom Pedro 2, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP:02.243-000, ora denominada **CONTRATADA**, cumprindo-se os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2023**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 26/02/2024, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.195/2019, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n° 123/2006 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acordado o que segue.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO", NOVO, 0KM (ZERO QUILÔMETRO).**

1.2. O Termo de Referência está vinculado a este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, após o recebimento da requisição.

2.1.1. O veículo deverá ser entregue no local determinado no ato da solicitação pelo departamento requisitante.

2.2. O contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses,** devido ao prazo de garantia solicitado.

2.3. O veículo deverá ser entregue somente mediante requisição oficial prévia autorizada, de conformidade com o Termo de Referência.

2.4. Deverá a CONTRATADA fornecer o objeto com todas as especificações técnicas, constantes do ANEXO I, do Termo de Referência.

2.5. O objeto deste contrato deverá ser fornecido na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde qué atenda às especificações solicitadas.

2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na entrega do veículo, a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

2.6. Não será permitida a substituição do veículo (marca, qualidade, etc), sem a devida autorização do Departamento Requisitante.

2.6.1. Em caso de necessidade de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Departamento com as devidas justificativas.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do veículo no ato da entrega, reservando-se à Administração, por meio do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.

3.2. A fiscalização, durante a execução do objeto deste contrato, será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, mediante gestor nomeado para este fim, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA responde civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava, por meio do fiscal do contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.5. O recebimento será efetivado após a verificação da qualidade e quantidade do material e do serviço e consequente aceitação pelo setor competente.

3.5.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do veículo ofertado com as especificações constantes no futuro contrato e, em consonância com a proposta a ser apresentada pela CONTRATADA, no processo licitatório.

b) Definitivamente, após verificação das especificações constantes do veículo e consequente aceitação pelo Departamento competente.

3.6. Recebido o objeto, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a sua substituição.

3.7. Havendo qualquer anormalidade constatada, esta será devidamente comunicada à CONTRATADA para que esta providencie a correção e/ou substituição do veículo entregue no prazo de **15 (quinze) dias.**

3.7.1. A Administração deverá informar, por escrito, à CONTRATADA, especificando a irregularidade do veículo/serviço, o item e demais observações pertinentes.

3.7.2. Em não sendo substituído o veículo apresentado defeituoso, o correspondente pagamento do documento fiscal será suspenso até a definitiva regularização e/ou substituição, sob qualquer hipótese.

3.7.3. Caso a CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 989.800,00** (novecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), em relação à tabela abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	**Descrição do Produto**	**Qte**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca / Modelo**
1	ÔNIBUS EXECUTIVO	1	UN	R$ 989.800,00	R$ 989.800,00	MASCARELLO/VOLKSWAGEN / ELLO/17230

4.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas sem quaisquer ônus para esta Administração Municipal, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre esta avença.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias,** após a entrega do veículo, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

5.4. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do veículo.

5.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.6. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

5.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

5.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

5.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

5.14. Na eventualidade de aplicação de multas, haverá a instauração de processo administrativo próprio, apurada a possibilidade do desconto de eventual garantia prestada pela CONTRATADA, e, em caso de insuficiência desta, descontar-se-á dos créditos decorrentes do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, em prejuízo da ação judicial cabível, em caso de insolvência do referido crédito.

5.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Igarapava.

5.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

020101 04 122 0045 1010 0000 Aquisição de Veículo
022 4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste contrato.

7.1.1. O responsável pelo recebimento do veículo, o gestor e o fiscal deste contrato foram designados pelo Departamento Requisitante, sendo constados os seus nomes ao final deste instrumento.

7.1.2. O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

II - emitir ordem de entrega do veículo;

III - controlar o prazo de vigência do contrato;

IV - cuidar de solicitar contrato junto à autoridade competente, quando for o caso;

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

V - designar, formalmente, por meio de documento impresso, um servidor (preferencialmente efetivo), contendo as devidas obrigações para ser o fiscal do contrato.

VI - demais atribuições correlatas.

7.1.3. O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega do veículo e a execução dos serviços está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades;

V - descrever, em papel próprio, toda intercorrência na execução dos serviços e apresentar ao gestor como condição de cumprimento do exercício de fiscalização;

VI – demais atribuições correlatas.

7.1.4. O Departamento requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento do veículo, do gestor e do fiscal deste contrato.

7.1.5. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.6. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no subitem "7.1.5".

7.1.7. O gestor deste Contrato será o servidor LEVI JOSÉ SILVA, CPF: 004.179.868-66, e o fiscal deste Instrumento será o servidor ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR, CPF: 448.230.818-89.

7.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

7.3. Solicitar à CONTRATADA a entrega do veículo indicando o dia e o local que deverão ser entregues, caso seja diferente do estabelecido no presente instrumento.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

7.5. O Departamento requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Executar o fornecimento do veículo em conformidade com os parâmetros delineados neste Edital e Anexos.

8.3. Analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da execução do CONTRATO, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.4. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

8.6. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento do veículo e execução dos serviços.

8.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município de Igarapava/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.8. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO.

8.9. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento das entregas e dos serviços, quando for o caso.

8.10. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de cada licitação.

CLÁUSULA IX – DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

9.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

9.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste Edital e contrato.

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

10.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igarapava/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

11.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa, na seguinte forma:

c.1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item do mesmo, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

c.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item do mesmo, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c.3) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

c.4) As multas que se referem os itens "c.1" e "c.2", serão aplicadas e cobradas nos termos do item 5.14.

c.5) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3. As sanções estabelecidas nas letras "a", "b" e "d" do subitem "11.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "c" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e no prazo de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade.

11.3.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

11.3.2. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

11.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

11.5. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

11.5.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

11.6. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 11.5 e 11.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócio Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA XIII – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

13.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

13.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

13.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

13.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

13.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

13.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

13.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

13.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

14.2. A rescisão do contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

14.3. As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

14.4. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico 066/2023, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

15.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVI – DA NOVAÇÃO

16.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 04 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

LEVI JOSÉ SILVA
CPF:004.179.868-66
GESTOR DO CONTRATO

ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
CPF Nº 448.230.818-89
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1) **Giovana Gabrieli Campos Ienny CPF: 406.540.438-09**

2) **Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPALDE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº: (DEORIGEM): **080/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO", NOVO, 0KM.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da(o)CONTRATADA(O) manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO**

Cargo: **PROCURADOR**

CPF: **444.927.268-45**

E-mail Institucional: **vendas@bellatrixveiculos.com.br**

E-mail pessoal: **vendas@bellatrixveiculos.com.br**

Telefone: **(11) 94068-8455 / (11) 99102-4750**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LEVI JOSÉ SILVA**

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE**

Data de nascimento: **16/11/1959**

CPF: **004.179.868-66**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR**

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

Data de nascimento: **02/01/1996**

CPF: **448.230.818-89**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competênciadeste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tigarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADO: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 080/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO", NOVO, 0KM.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 04 de março de 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 49.422.071/0001-71
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 080/2024
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO", NOVO, 0KM.

VALOR: R$ 989.800,00 (novecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 04 DE MARÇO 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, JULIANA DE ALMEIDA FRANCO, ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR e LEVI JOSÉ SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C e informe o código 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2ABE-1FFA-29A5-BB8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 04/03/2024 14:54:11 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 04/03/2024 14:55:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 04/03/2024 16:02:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 49.422.071/0001-71) VIA PORTADOR JULIANA DE ALMEIDA FRANCO (CPF 033.XXX.XXX-93) em 04/03/2024 19:27:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR (CPF 448.XXX.XXX-89) em 05/03/2024 07:43:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEVI JOSÉ SILVA (CPF 004.XXX.XXX-66) em 05/03/2024 08:06:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2ABE-1FFA-29A5-BB8C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Tem o presente Termo de Referência a finalidade de solicitar abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo Ônibus Rodoviário Executivo Novo, 0km, para atender as demandas do Município nas áreas da Educação, Cultura, Esportes, Assistência Social, Turismo e demais Departamentos da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações, descritivos e quantidades determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ÔNIBUS EXECUTIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS** rodoviário executivo novo, 0km. - Ano modelo 2022/2022 ou superior; - Fabricação nacional; - Capacidade de transportar no mínimo 46 passageiros, incluindo Motorista e Ajudante; - Motor movido a diesel com potência mínima de 220 cavalos, localizado na parte dianteira ou traseira do veículo; - Sistema eletrônico de injeção de combustível; - Sistema de embreagem pneumática; - Câmbio manual com pelo menos 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré; - Direção hidráulica ou elétrica;	1	R$_____	R$_____

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

	- Tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros; - Sistema de freio a ar com ABS;. - Dimensões mínimas dos Pneus 275/80 R22,5, incluindo estepe; - Para-choques com faróis de neblina incorporado. - Sistema de alimentação elétrica 24v; - Ar condicionado de fábrica com distribuição em todo veículo, inclusive na cabine do motorista; - Saídas de emergência no teto e janelas de acordo com as normas vigentes; - Cortinas para todas as janelas e película de proteção em todos os vidros (janelas, vidro traseiro e para-brisa) conforme legislação vigente; - Porta pacotes com iluminação; - Iluminação interna; - Poltrona pneumática ou hidráulica para o motorista; - Tacógrafo original de fábrica; - Poltronas reclináveis,todas com cintos de segurança individual de três pontos e revestimento em tecido resistente; - Bagageiro com amplo acesso e com tampa; - Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e			

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

	amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou tratrapezoidais e amortecedores telescópicos; PBTmínimo de 8 toneladas; - Central Multimídia com capacidade/função mínima para rádio AM/FM, CD player, MP3 player e entrada USB, integrada com câmera de ré; - Sistema de alarme antifurto; - Sistema sonoro de alerta de marcha ré acionada; - Piso interno emborrachado antiderrapante revestido de material resistente de fácil higienização e secagem; - Sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro, devendo estar provido de todos itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, bem como obedecer os critérios de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE; - Documentação (emplacamento na categoria oficial, licenciado em nome da CONTRATADA e plotagem com grafismo, nas laterais e na parte dianteira e traseira, com as logomarcas do Munícipio de Igarapava/SP por conta da CONTRATADA. - Prazo de garantia mínima de 12			

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

	(doze) meses, entregue na cidade de Igarapava/SP.			

3. JUSTIFICATIVA:

O Município de Igarapava-SP necessita da aquisição do Ônibus para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, para deslocamento de alunos que precisam participar das atividades extracurriculares (dança, música, teatro, museu, eventos esportivos, e outras atividades relacionadas ao esporte, à cultura e ao lazer) em diversas localidades do país, do Departamento de Turismo, para deslocamento a outras localidades do país ou parques locais, do Departamento de Desenvolvimento Social, afim de manter as atividades funcionais, viagens para os grupos de serviço de convivência vinculados ao respectivo Departamento, bem como dos demais Departamentos da Administração Pública Municipal que necessitem do ônibus para deslocamento de servidores públicos para fins de constante aperfeiçoamento profissional, cursos, palestras, etc.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP não possui ônibus para atender a presente demanda dos Departamentos.

4. DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO:

4.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, na sede do Almoxarifado Centro Operacional Integrado de Igarapava-SP, situado na Avenida: **JOÃO AUGUSTO DE FREITAS, N° 629 – BAIRRO NOVA IGARAPAVA – CEP:14540-000, Fone: (016) 3172-1910 / 3172-1582.**

4.2. O prazo de entrega do veículo objeto desta licitação será de no **MÁXIMO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** após o recebimento da respectiva solicitação, o que será feito mediante comunicado por fax, correspondência ou e-mails.

4.3. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Igarapava-SP, IPVA E SEGURO E PLOTAGEM com os logos do município em nome da CONTRATANTE, sendo que todos os custos relativos serão do proponente vencedor.

4.4. Até o segundo dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo definido neste termo, desde que justifique e comprove suas alegações,

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE pelo Departamento de Manutenção e Serviços Públicos;

4.5. O veículo entregue deverá ser novo, de primeiro uso e atender todas as especificações e características contidas neste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE negar- se a receber o bem em desacordo com o solicitado.

4.6. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o veículo em perfeitas condições e respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

4.7. O veículo deverá ser entregue somente mediante requisição oficial prévia, encaminhada pelo Departamento de Compras de Igarapava-SP (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, principalmente para fins de pagamento, produto entregue e não requisitados).

5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O veículo será recebido:

5.1.1. Provisoriamente – em até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização de vistoria técnica, mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório ou documento compatível.

5.1.2. Definitivamente – em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, após verificação da quantidade, qualidade e especificações do veículo e consequente aceitação, mediante atesto da nota fiscal e/ou emissão de Termo de Recebimento Permanente.

5.2. Caso o veículo se encontre desconforme ao exigido no Edital e seus anexos, a CONTRATANTE notificará a Contratada para substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do veículo, nem ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento do objeto

5.4. O veículo será novo e deverá ser entregue sem ônus à CONTRATANTE na cidade de Igarapava/SP, conforme determina o item 4.1 deste Termo.

5.5. A empresa vencedora deve efetuar a entrega do veículo em perfeitas

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, nas especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

6. DA GARANTIA:

6.1. A CONTRATADA deverá dar plena garantia de qualidade do veículo, e que este após a entrega, possuam a cobertura mínima exigida, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA.

6.2. O veículo deverá ser 0 km ano e fabricação mínima 2022 e deverá ser entregue diretamente no município sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A **garantia total do veículo deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses** contra defeito de fabricação a contar da data do recebimento definitivo, durante os quais caberá à CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os aparelho, equipamento e peças que acusem defeito de fabricação.

6.4. A CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, deverá enviar a relação das empresas e concessionárias autorizadas responsáveis pela assistência técnica do veículo;

6.5. Na relação que trata o item anterior do presente Termo de Referência (item 6.4) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nomeda empresa, número de CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa para contato.

6.6. Será de responsabilidade da contratada intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, equipamentos e peças, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até **15 (quinze) dias** a contar da data da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia.

6.7. Durante o transcurso do prazo do subitem anterior (6.6), este poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE. Ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou equivalente, para utilização em caráter provisório

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.8. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso.

6.9. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer o veículo em perfeitas condições de uso e estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição do que estiver em desacordo com o solicitado.

7.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, a bens ou a terceiros.

7.5. Efetuar a entrega do veículo no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, após o recebimento da respectiva solicitação.

7.6. Apresentar **garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses** a partir do recebimento definitivo do veículo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pela correção de toda e qualquer eventual defeito de fabricação, bem como pelo transporte do veículo até a autorizada/credenciada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito.

7.7. Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas,

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

necessárias à manutenção do veículo.

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.10. Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

7.13. Comunicar o Departamento de Compras de Igarapava-SP, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega do veículo.

7.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adaptação, adequação e funcionamento do veículo e de suas respectivas peças e equipamentos.

7.15. Não subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto licitatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução oobjetodo contrato.

8.3. Receber o bem do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constantes às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

8.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSE SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

irregularidade constantes na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a empresa vencedora entregar em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e da sua proposta comercial.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

9. DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES:

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo máximo 30 dias corridos após a entrega da Nota Fiscal eletrônica em original ou Nota Fiscal/Fatura em primeira via original emitida pela própria CONTRATADA e endereçada à Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, contendo obrigatoriamente no documento o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e do contrato, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente do Departamento de Finanças do Município de Igarapava/SP, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à efetiva execução do objeto desta licitação, bem como apresentada a comprovação da quitação de suas obrigações tributárias.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à parte CONTRATANTE a título de atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

9.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento do veículo objeto da licitação, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.5. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidade devidamente imposta, a Contratante poderá

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso cobrada judicialmente.

10. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS:

10.1.A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais vigentes e ficará sujeito as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multas, na seguinte forma:

II.I) Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato a ser entabulado entre as partes, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada multa, equivalente a:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (ou outro valor que o setor entender conveniente) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até 05 (cinco anos), para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis;

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

10.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III" e "IV" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "II.I", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da presente contratação será apresentado após a cotação pelo setor de Compras do Município.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Por oportuno, indico como **FISCAL** ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR, Chefe de Divisão de Patrimônio, portador do CPF 448.230.818-89, e como **GESTOR** LEVI JOSÉ SILVA, Chefe de Divisão de Transporte, portador do CPF 004.179.868-66, dos contratos oriundos do referido certame licitatório.

Igarapava-SP, 05 de Dezembro de 2024.

LEVI JOSÉ SILVA
Chefe de Divisão de Transporte

Assinado por 2 pessoas: LEVI JOSÉ SILVA e ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E e informe o código 5103-9F1F-A2B6-858E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5103-9F1F-A2B6-858E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEVI JOSÉ SILVA (CPF 004.XXX.XXX-66) em 05/12/2023 12:30:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALOIR ALVES VIANA JÚNIOR (CPF 448.XXX.XXX-89) em 05/12/2023 12:31:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5103-9F1F-A2B6-858E